



MPV 1211
00005

CONGRESSO NACIONAL

CD/24850.22957-00

EMENDA Nº - CMMPV 1211/2024
(à MPV 1211/2024)

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao art. 1º, ao parágrafo único do art. 1º, ao inciso I do art. 2º, ao art. 6º, ao inciso III do art. 8º, aos arts. 16 e 35 todos da Lei nº 14.690, de 03 de outubro de 2023, nos termos a seguir:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas e **Jurídicas** Inadimplentes – Desenrola Brasil, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas e jurídicas inscritas em cadastros de inadimplentes ou não para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

Parágrafo único. O Desenrola Brasil terá duração até **31 de dezembro de 2024**, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 16 desta Lei.” (NR)

“Art. 2º

I – na condição de devedores: pessoas físicas e **Jurídicas** inscritas em cadastros de inadimplentes ou não.”

“Art. 6º O Desenrola Brasil - Faixa 1 abrangerá dívidas de natureza privada de pessoas físicas e jurídicas inscritas em cadastros de inadimplentes ou não **até 31 de dezembro de 2023** e com registro ativo em 28 de junho de 2023 que:

I-.....

II-.....”

“Art. 8º

§ 1º

.....





CONGRESSO NACIONAL

CD/24850.22957-00

III - data de solicitação na plataforma digital da nova operação de crédito até 31 de dezembro de 2024;

....." (NR)

"Art. 16. O Desenrola Brasil - Faixa 2 contemplará a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes **até 31 de dezembro de 2023** e com registro ativo em 28 de junho de 2023, observadas as condições estabelecidas em regulamento." (NR)

"Art. 35. As dívidas de pessoas físicas e **jurídicas** inscritas em cadastro de inadimplentes ou não que não se enquadrem no Desenrola Brasil - Faixas 1 e 2 poderão ser objeto de quitação por meio da plataforma digital do Programa de que trata o inciso II do caput do art. 11 desta Lei **até 31 de dezembro de 2024**, na forma estabelecida em regulamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Desenrola Brasil, tem como objetivo promover a retomada do crescimento econômico e a geração de emprego e renda através da renegociação de dívidas de pessoas físicas inadimplentes. Censo do Desenrola revela R\$ 29 bilhões em dívidas renegociadas, beneficiando 10,7 milhões de brasileiros.

Desde a crise econômica global provocada pela pandemia de COVID-19, a vida financeira tanto de "pessoas físicas" quanto de "pessoas jurídicas" foi abalada. Diante disso, a contração de dívidas por ambos foi uma medida necessária para sobreviverem à pandemia.

No desenvolvimento econômico do Brasil, o empreendedorismo vem desempenhando papel importante na contribuição para o crescimento do PIB, a geração de empregos, a inovação tecnológica e a competitividade internacional do país. São responsáveis por uma parcela significativa do PIB brasileiro. Em 2022, as 500 maiores empresas do Brasil responderam por cerca de 40% do PIB do país.

Quanto à geração de empregos, são também responsáveis por uma parcela significativa. Em 2022, empregaram cerca de 10 milhões de pessoas. Já no âmbito à inovação tecnológica, são também responsáveis por uma parcela significativa na





CONGRESSO NACIONAL

CD/24850.22957-00

melhoria e qualidade dos produtos e serviços criando assim, novas oportunidades de negócios no Brasil.

Em relação à competitividade internacional, além de sua expansão no mercado internacional contribui para a atração de investimentos estrangeiros, a geração de divisas e a expansão das exportações.

Nesse contexto, julgamos legítimo **estender à “pessoa jurídica” inadimplente**, a participação no Programa Desenrola Brasil, para que os mesmos possam honrar seus compromissos financeiros. Além disso, é necessário **ampliar o alcance da MPV, de modo a contemplar também, a Faixa 2 (que abrange as pessoas físicas com renda mensal igual ou inferior a R\$ 20.000,00)**.

Sendo assim, a presente emenda pretende também **prorrogar o prazo do Programa Desenrola Brasil até 31 de dezembro de 2024**, pois entendemos que é necessário um prazo maior para o Programa dar continuidade aos seus objetivos em resgatar a dignidade de muitos brasileiros endividados proporcionando mais oportunidades de renegociar suas dívidas e poder “limpar o seu nome”.

Por fim, as modificações sugeridas, são necessárias para garantir a manutenção dos empregos e da renda no Brasil. Confiamos que a aprovação da mesma, permitirá um novo alento a milhares de brasileiros e de empresas que enfrentam dificuldades em todo País e estão em situação extremamente delicada e sem melhores perspectivas de superação da crise que vivem na tentativa de recuperação financeira.-

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares visando à aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **VERMELHO - PL/PR**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248502295700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho

LexEdit
CD248502295700*